



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000840/17	29/09/2017 10:50:29	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334107-0 / LUCAS GOMES NOGUEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 083.166.126-74	
2.3 Endereço: RUA POUSO ALEGRE, 2442 AP 708		2.4 Bairro: SANTA TEREZA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.010-514
2.8 Telefone(s): (31) 8835-9810		2.9 E-mail: MARCOS@PIRILAMPO.ECO.BR	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334107-0 / LUCAS GOMES NOGUEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 083.166.126-74	
3.3 Endereço: RUA POUSO ALEGRE, 2442 AP 708		3.4 Bairro: SANTA TEREZA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.010-514
3.8 Telefone(s): (31) 8835-9810		3.9 E-mail: MARCOS@PIRILAMPO.ECO.BR	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Condomínio Jardim de Petropolis Lote 24 Quadra 12		4.2 Área Total (ha): 0,6850	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5511		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: NOVA LIMA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1208	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1208	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,1208
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Médio				0,1208
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	616.950	7.784.250
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	residencia unifamiliar			0,1208
<b>Total</b>				<b>0,1208</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		27,70	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		6,84	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.4 Especificação: ZA PESRMOÇA, ZA APASUL, ZA MONA Morro do Pires.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 30/02/2017
- Data do pedido de informações complementares: 23/10/2017
- Data de entrega das informações complementares: 07/02/2018
- Data da Vistoria: 27/11/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 11/04/2018

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1208 ha (1.208,00m<sup>2</sup>), no Lote nº 24, Quadra nº 12, situado no lugar denominado Condomínio Jardim de Petropolis, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida a construção de residência unifamiliar. Processo URFBio Metropolitana nº 090100010000840/17.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 5.511, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima / MG. Trata-se do Lote nº 24, Quadra nº 24, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Jardim de Petropolis, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,6850ha (6.850,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada. A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Possui topografia levemente ondulada, em área de depressão com solo tipo Latossolo vermelho distrofico. Foi visualizado corpo hídrico superficial nos fundos da propriedade, área de divisa do lote, não haverá intervenção nesta área considerada de Preservação Permanente (APP), medindo 0,1171ha(1.171m<sup>2</sup>)que será mantida intacta, sem ser sobreposto área de compensação e/ou preservação. A Compensação da lei da Mata Atlântica será cumprida no próprio lote conforme TCCF em julgamento.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,1208 ha (1.208,00 m<sup>2</sup>).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1208 ha (1.208,00 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida possui topografia levemente ondulada, e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural no seu interior, não estando localizada em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14. Total de Intervenção requerida: 0,1208 ha (1.208,00 m<sup>2</sup>) ou 17,63% do total da área do imóvel. A área onde se pretende construir a residência está com vegetação menos densa que no restante do lote. Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de 27,70m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, e 6,84m<sup>3</sup> de madeira nobre, isto conforme dados do censo florestal elaborado pela Bióloga, Lucia Lopes Pinheiro Rocha, CRBIO 013140/04-D, ART nº06582/17. O produto/ subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento. O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação e preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, serão averbados junto a matrícula do imóvel após a aprovação desta URC-COPAM, de forma prévia condicionada, antes da entrega do DAIA.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Qualidade Ambiental: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Alta;

A análise ZEE BRANDT - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: MC

Biotopo : capoeira, inclusive matas de candeia

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1208 ha (1.208,00 m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida de 0,1208 ha (1.208,00 m<sup>2</sup>) do imóvel Lote nº 24, Quadra nº 12, situado no lugar denominado Condomínio Jardim de

Petropolis, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, será passível a intervenção ambiental através de corte raso com destoca em 0,1208 ha (1.208,00 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural no seu interior. Haverá necessidade de compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do condomínio. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC). Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 0,1208 ha (1.208,00 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural no seu interior. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo URFBio Metropolitana 09010000840/17, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor, e intervenção em área considerada de preservação permanente.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Dois anos.

Condicionantes (Compensatórias Florestais):

1) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização da supressão. 2) preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado. 3) fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 anos. 4) implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão. 5) implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência. 6) adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 7) Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, equivalente a 0,2055ha (2.055m²). Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC. 8) Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa a intervenção da mata atlântica de 0,2416ha (2.416,00m²). Prazo: Após aprovação na URC da proposta de compensação do processo em tela, antes da emissão da DAIA e no prazo de 60 dias a contar da entrega do TCCF ao empreendedor

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CELIO LESSA COUTO JUNIOR - MASP: 957407-0

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de novembro de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 28/2019

Processo nº09010000840/17

Requerente: Lucas Gomes Nogueira

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Jardim de Petrópolis Lote 24, Quadra 12

Município: Nova Lima/MG

#### I - Do Relatório

O requerente Lucas Gomes Nogueira formalizou em 30/08/17 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

#### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional

semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumprido destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,1208 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,2416 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas mitigadoras enumeradas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.

Geovane Mendes Miranda  
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1020845-2

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 29 de abril de 2019



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Técnico da Compensação URFBio Metropolitana N° 0900000309/2018**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	N° 09010000840/17		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
<b>Empreendedor</b>	Lucas Gomes Nogueira			
<b>CNPJ / CPF</b>	083.166.126-74			
<b>Empreendimento</b>	Construção de habitação/residência unifamiliar			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Condicionante N°</b>	Número 08 do PT anexo III emissão do DAIA			
<b>Localização</b>	Saindo de Belo Horizonte sentido Nova Lima ,após posto da Policia Rodoviaria Estadual , pegar saída Jardim de Petropolis			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio das Velhas			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	0,120800ha ou 1.208,00 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat=Y7784250	Long.X 616950	
<b>Área proposta</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	0,2416ha ou 2.416,00 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat.Y 7784155	Long.X 617025	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Lucia Lopes Pinheiro Rocha CRBio 13.140-4, ART 06582/17 Pirilampo consultoria ambiental			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1-Introdução**

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada na Lote 24, Quadra 12, Condomínio Jardim de Petropolis, no município de Nova Lima/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - sem AAF, PA N° 09010000840/17 – URFBio Metropolitana, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE  
METROPOLITANA

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteador pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A intervenção ambiental será realizada no Lote nº 24, quadra 12, dentro do Condomínio Jardim de Petropolis, rua dos Manacás s/nº, inserido em área classificada como urbana, com área total de 0,685000ha,(6850,00 m<sup>2</sup>) conforme Registro no cartório de Imóveis de Nova Lima matrícula 5.511 , de 19/11/1981

As áreas de intervenção e compensação situam-se na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e sub-bacia do Rio das Velhas. De acordo com o mapa de aplicação da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), estas áreas estão inseridas no Bioma Mata Atlântica. Não ocorrerá superposição da compensação nem da preservação na APP- área de Preservação Permanente na divisa do lote corpo hidrico existente de aproximadamente 1170,00m<sup>2</sup>.

A área do loteamento possui vegetação resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antropicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.É importante ressaltar que a área onde se pretende realizar a intervenção já teve sua vegetação nativa suprimida por várias vezes no passado e substituída posteriormente por pastagens, tratando-se portanto de um ambiente antropizado antes rural hoje urbano

Segundo PECF, o lote em questão encontra-se ocupado pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração, conforme parâmetros da Resolução Conama Nº 392/2007. A área de intervenção possui estratificação florestal definida em dois estratos, dossel com altura média de 9,28 metros e DAP médio variando de 9,68 cm e sub-bosque reduzido em biodiversidade, devido a sucessivas limpezas, a serrapilheira apresenta-se desigual, não espessa e coberta parcialmente por elementos colonizadoras, trepadoras lenhosas, herbáceas e cipós. O inventário florestal identificou a ocorrência de 336 indivíduos com CAP maior que 5 cm, distribuído em 40 espécies, além de indivíduos mortos e não identificados. Foram identificadas como espécies arbóreas predominantes, Jacaranda cuspidifolia (jacarandá), Eugenia letonii (goiabão). O volume de lenha aproximado de 27,70m<sup>3</sup> e volume de madeira nobre de 6,84 m<sup>3</sup> na área de supressão. Não foram registradas espécies imunes de corte ou ameaçada de extinção



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE  
METROPOLITANA

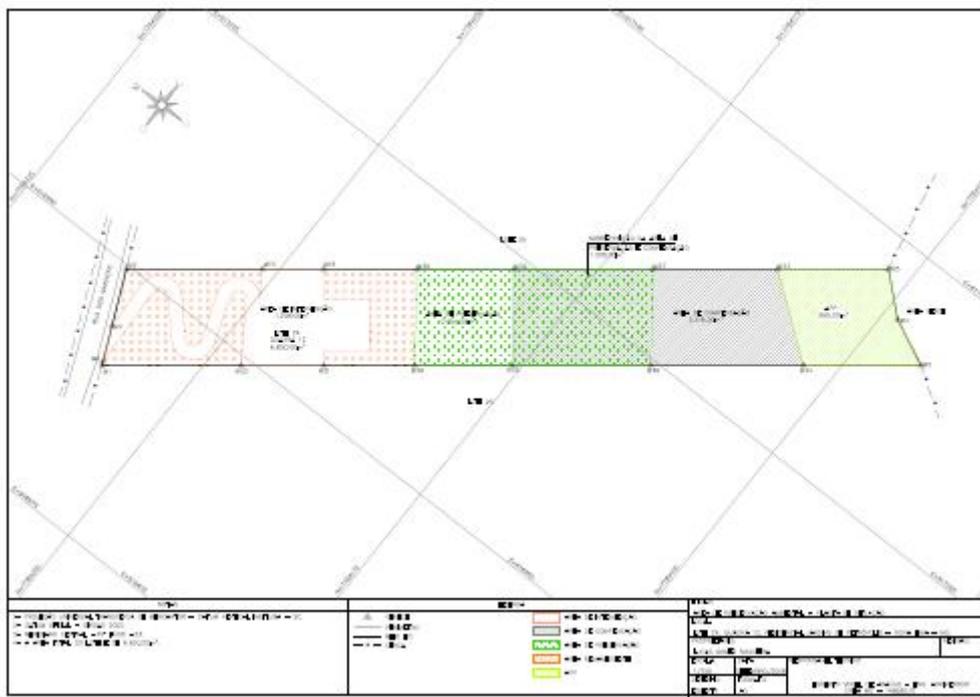
*Fotos 1 e 2 – Área requerida para intervenção. Nesse local nota-se a formação definida em dois estratos: dossel e sub-bosque, e presença de cipos e clareiras. Fonte: PECF/2018.*



Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada a poligonal de área intervinda, com demarcação da área de preservação e compensação confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015.



Figura 3 – Poligonal da área a ser intervinda



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área a ser intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
0,120800ha 1.280,00(m <sup>2</sup> )	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		FESD	Médio

### 2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

O PECF informa que conforme disposto na Instrução de Serviços SISEMA 02/2017:

*“Nos casos em que a obrigatoriedade da definição de área a ser preservada e de compensação recair aos proprietários dos lotes individuais, em virtude da sua inserção em loteamentos já licenciados e/ou implantados, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação (§ 1º do art. 31 da Lei Federal 11.428/2006) pelo loteador, a área de compensação será definida da seguinte forma:*

*Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§ 1º, do art. 31, da Lei*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE  
METROPOLITANA

*Federal nº 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.”*

Desta forma, observando os critérios estabelecidos na Instrução de Serviços SISEMA 02/2017 e em atendimento aos quesitos legais identificados acima, o proprietário propõe a medida compensatória de destinação de 2.416,00 m<sup>2</sup> à compensação ambiental. O proprietário justifica que a proposta aqui apresentada atende ao *art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06.*

A área destinada à compensação situa-se no mesmo lote onde haverá a intervenção, portanto na mesma bacia/sub-bacia hidrográfica e no mesmo fragmento florestal. Concluindo que a área de compensação possui as mesmas características ecológicas da área de intervenção foi verificado que a vegetação das duas áreas avaliadas se encontram no estágio médio de regeneração.

A vistoria realizada teve como objetivo a verificação da extensão, localização e equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção dos pontos buscou-se amostrar a biodiversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

## **2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE  
METROPOLITANA

*de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,1208 ha ou 1.208,00m<sup>2</sup> e a área proposta possui 0,2416 ha ou 2.416,00m<sup>2</sup>, atingindo, portanto, área dobro da área a ser suprimida. Situa-se no mesmo lote onde haverá a intervenção, portanto na mesma bacia/sub-bacia hidrográfica e no mesmo fragmento florestal. As áreas de compensação e preservação serão averbadas na forma de servidão ambiental permanente. Assim, serão juntados ao presente projeto a certidão de matrícula e registro do imóvel e planta da área total do Imóvel com área proposta para servidão.



## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Nova Lima-MG				Município: Nova Lima-MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
1.208,00 m <sup>2</sup> (0,1208ha)	FESD	Médio	2.416,00m <sup>2</sup> (0,2416ha)	FESD	Médio	

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 Destinação de área para a Conservação

#### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE  
METROPOLITANA

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 2.416,00m<sup>2</sup> de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 10.746, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de reposição e servidão florestal do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Fitofisionomia/ Estágio Sucessional	Área	Sub-Bacia	Propriedade	Forma de Compensação	Adequada (S/N)
<b>Área intervinda</b>					
FESD Médio	1.208,00m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Lote 24Quadra 12 Cond. Jardim de petropolis	-	-
<b>Área proposta</b>					
FESD Médio	2.416,00 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Lote 24Quadra 12, Cond.jardim de petropolis	Servidão Ambiental Perpétua	SIM

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010000840/17/URFBio Metropolitana/BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE  
METROPOLITANA

requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldariam proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação n° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,1208ha ou 1.208,00m<sup>2</sup> e ofertado a título de compensação uma área de 0,2416ha ou 2.416 m<sup>2</sup>. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*. Além disto há uma conectividade entre a área preservada e compensada dentro do imóvel

A área proposta possui 0,2416 ha ou 2.416 m<sup>2</sup>, apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e será instituída servidão ambiental perpétua na Matrícula n° 5.515, livro n° 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da respectiva Câmara. Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE  
METROPOLITANA

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA nº 09010000840/17

Este é o parecer.  
Smj.

Belo horizonte, 08 de abril de 2018

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Célio Lessa Couto Junior	Analista Ambiental/ Engenheiro Agrônomo	957.407-0	
Marina Fernandes Dias	Coordenadora Regional Engenheiro Florestal	1183436-3	
Fernanda Motta	Advogada Assessoria Jurídica	1153124-1	

**DE ACORDO:**

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**  
**Masp 1176552-6**  
**Supervisor Regional**